



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº92/2024

Cariacica/ES, 08 de maio de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 20603/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 08/05/2024 18:32:36

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6171/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 92/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 55/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO LEI EXECUTIVO Nº 044/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 55/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 44/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 55/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 751/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044, DE 29 DE ABRIL DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

Parágrafo único. Os limites territoriais de cada Polo Gastronômico, considerando o fluxo de pedestres, concentração e proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios, serão estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os Polos Gastronômicos poderão receber incentivos como:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 55/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 751/2024

- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.730, de 12 de janeiro de 2017.

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de maio 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

